

868292 1787



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTJ Rondon nº. 0014/2019

2019.1.1.01236-75

Bento Monteiro Juedes

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

$$\begin{array}{r} 3.282 \\ \hline 2-8-43. \end{array}$$

Of. nº

Em ~~12 de abril~~ de 1943.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão decidir o assunto de
que trata o processo PCERTT 1.787/39, referente a terras situa-
das na Fazenda do Tinguá, incluso vos enviamos o referido pro-
cesso, solicitando novo pronunciamento dessa Divisão, em face
do artº 23 do Decreto-Lei nº 393, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(Decreto-Lei 893)

Of. 15-4 3

23 de Julho de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.787, referente a terras situadas na Fazenda do Tinguá, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão sobre o assunto, em face do art° 23 do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 31-7-41 fls. 15.304
A. B. Bittly.

3.800

28-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TITULOS DE TERRAS

Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização deste
Ministério.

Afim de que esta Comissão possa solucionar
o assunto de que trata o processo PCERTT 1787, referen
te a terras situadas em o município de Nova Iguassú e
em que é interessado BENTO MONTEIRO GUEDES, incluso vos
enviamos o referido processo para o fim indicado no fi-
nal do relatório aprovado em 22 de novembro de 1943.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

✓ PCERTT 1787 - Requerente: BENTO MONTEIRO GUEDES "A Comissão julgou
ter o requerente preferencia para a aquisição do dominio
pleno das terras situadas no lugar "Boa Esperança", dentro do Nucleo
Colonial "Tingua", no município de Nova-Iguassú, do Estado do Rio de
Janeiro, com a área de 84.724,38 m2. conforme retificação feita pela
Secção de Engenharia da D.T.C. ao regularizar e demarcar as respecti-
vas divisas, preferencia essa nos termos do disposto no artº 8º do Decre-
to-Lei 893, de 26-11-1938 e da legislação especial baixada sobre coloni-
zação e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito a indeniza-
ção pelas benfeitorias efetuadas. Remeta-se o processo a D.T.C. para os
devidos fins, por fazerem as referidas terras parte integrante do Nucleo
Colonial "Tingua". ✓

Aprovado em duas de hoje.

Rio, 22-11-1943.

(a) - P. F. J.

(b) - L. P. S.

(c) - H. S.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: BENTO MONTEIRO GUEDES, 2º Tenente reformado, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terras com a área de 86.859,42m², situadas no lugar "Bom Esperança", dentro do Nucleo Colonial "Tinguá", Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Recibo (fls. 3) passado em 10/2/936 por Antonio Pereira de Magalhães, que declara haver vendido ao requerente, pela importância de Rs. 900\$000, as benfeitorias existentes nas terras em apreço, com a área aproximada de alqueire e meio;
 - b) - Declaração (fls.4) feita em 14/6/937 por Antonio de Andrade, confirmando uma autorização verbal que fora a Antonio Pereira de Magalhães para efetuar a venda das benfeitorias que possuía nas aludidas terras;
 - c) - Cópia em papel ozalid (fls. 5) da planta, na escala de 1:2.500, das terras supra indicadas, assinada pelo Engº Agrônomo Bianchi, em 16/4/936.
4. VISITA REALIZADA: Ovidio A D.T.C., informou a mesma que o requerente mantém culturas e benfeitorias nas terras em que é interessado, as quais já tiveram suas divisas regularizadas e demarcadas pela Secção de Engenharia, ficando a sua área retificada para 84.724,38m².
5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: As terras em apreço, com a área de 84.724,38m², são de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferencia para aquisição do domínio pleno, nos termos do Artº 8º do referido Decreto-Lei e da

- 2 -

legislação especial baixada sobre colonização e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.

6. O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins, em virtude de fazerem as terras em apreço parte integrante do Nucleo Colonial Tinguá.

Rio, 22 de novembro de 1943.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Aprovado em matéria de lei.

Rio, 22-11-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

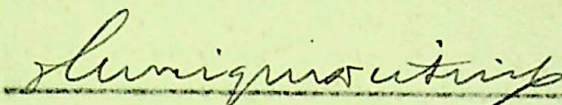
1. REQUERENTE: BENTO MONTEIRO GUEDES, 2º Tenente reformado, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Terras com a área de 86.359,42m², situadas no lugar "Bôa Esperança", dentro do Nucleo Colonial "Tinguá", Município de Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Recibo (fls. 3) passado em 10/2/936 por Antonio Pereira de Magalhães, que declara haver vendido ao requerente, pela importancia de Rs. 900\$000, as benfeitorias existentes nas terras em apreço, com a área aproximada de alqueire e meio;
 - b) - Declaração (fls.4) feita em 14/6/937 por Antonio de Andrade, confirmando uma autorização verbal que dera a Antonio Pereira de Magalhães para efetuar a venda das benfeitorias que possuía nas aludidas terras;
 - c) - Cópia em papel ozalid (fls. 5) da planta, na escala de 1:2.500, das terras supra indicadas, assinada pelo Engº Agrônomo Bianchi, em 16/4/936.
4. VISTORIA REALIZADA: Ouvida a D.T.C., informou a mesma que o requerente mantém culturas e benfeitorias nas terras em que é interessado, as quais já tiveram suas divisas regularizadas e demarcadas pela Secção de Engenharia, ficando a sua área retificada para 84.724,38m².
5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: As terras em apreço, com a área de 84.724,38m², são de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferencia para aquisição do dominio pleno, nos termos do Artº 8º do referido Decreto-Lei e da

- 2 -

legislação especial baixada sobre colonização e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.

6. O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins, em virtude de fazerem as terras em apreço parte integrante do Nucleo Colonial Tinguá.

Rio, 22 de novembro de 1943.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -